



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00390/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 05104/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente da PB PREV
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Antônio Batista da Silva
CARGO: Tubista Substituto
MATRÍCULA: 109.523-4
LOTAÇÃO: Paraíba Previdência -PB PREV
DATA DO ÓBITO: 27.04.2012
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativa
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Maria Aparecida Santos da Silva
ATO: Portaria Nº P - 565 , publicada no DOE de 28.11.2012
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º , inciso II da CF com redação da EC 41/03

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Maria Aparecida Santos da Silva, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Batista da Silva, matrícula nº 109.523-4 , Tubista Substituto, Ativa, tendo como fundamento o Art 40, § 7º Inciso II, da CF com redação da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de dezembro de 2014.

Em 2 de Dezembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO